



LEI Nº 179/96

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ADQUIRIR O IMÓVEL QUE MENCIONA"

O Povo de Araporã-Mg., através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, para fins administrativos, um terreno pertencente à NORMA APARECIDA FERREIRA, casada, Serventúria da Justiça, portadora da Carteira de Identidade RG-828.939-SSP-GO, inscrito no CPF. nº 196.713.341-72, residente e domiciliada em Araporã-MG., à R: Antônio Rabelo nº---,

IMÓVEL: Escritura de Compra e Venda

Livro nº 02 - Ficha 1 - sob nº R - 5.333

Cartório do Primeiro Ofício - 07-12-1988

Tupaciguara - MG.

IMÓVEL RURAL, área adquirida de terras de cultura de 1ª e 2ª classes, situada neste Município de Araporã-MG., Comarca de Tupaciguara-MG., na Fazenda Passa Treis, contendo 5,28,50 ha. (5 ha 28 ares e 50 centiares), com os seguintes rumos e confrontações:

Começando no ponto A, situado no encontro das divisas da área em questão, onde a mesma confronta com o local denominado Araporã e com a Vila de Araporã (Furnas); segue no rumo 1048'NE, numa distância de 146,00 metros, confrontando com a Vila de (Araporã), Furnas até o ponto B situado na interseção desta divisa, com uma cerca de divisa da área, onde a mesma confronta com terras de Furnas (área adquirida de NORMA APARECIDA FERREIRA); segue defletindo a direita, pela cerca, no rumo 46030'SE, numa distância de 32,00 metros, confrontando com terras de Furnas (adquirida de NORMA APARECIDA FERREIRA), até o ponto B situado no lugar em que a cerca de divisa muda de direção; segue defletindo à direita, pela cerca de divisas, no rumo 34045'SE; numa distância de 23,00 metros, confrontando com terras de Furnas (adquirida de NORMA APARECIDA FERREIRA) até o ponto E, situado no lugar em que a divisa da área hora descrita muda de direção; segue defletindo a esquerda pela cerca, no rumo 45010'SE, numa distância de 87,00 metros confrontando com terras de Furnas (adquirida de NORMA APARECIDA FERREIRA), até o ponto F, situado na interseção de tal cerca com a margem direita do Córrego Alvorada; segue defletindo a direita pela margem do Córrego, numa distância de 222,00 metros, até o ponto G, situado na interseção de tal Córrego, com a cerca de divisa da área em tela, onde confronta com o local denominado Araporã; segue defletindo a direita, pela cerca no rumo 71025'NW, numa distância de 68,00 metros confrontando com o local denominado Araporã, até o ponto H, situado no lugar em que a cerca de divisa muda de direção; segue pela cerca no rumo 76015'SW, numa distância de 77,00 metros, confrontando com o local denominado Araporã até o ponto I, situado no lugar em que a cerca de divisa da área em questão muda de direção; segue pela tal cerca no rumo 85010'SW, numa distância de 46,00 metros, confrontando com o local denominado Araporã, até o ponto A (Início).



Artigo 29 - O valor do imóvel supra citado fica extipulado em R\$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais), com pagamento dividido em 04 parcelas iguais de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais) a serem pagas da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - A primeira parcela será paga 30(trinta)dias após a assinatura de um contrato de compra e venda que será substituído pela respectiva Escritura Pública de compra e venda após o pagamento da última parcela;

Parágrafo Segundo - As parcelas subsequentes serão pagas mensalmente na data da primeira parcela.

Parágrafo Terceiro - As despesas referentes aos serviços de transferência de escritura do imóvel correrão por conta do adquirente.

Parágrafo Quarto - Todas as despesas com esta alienação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.07.10.58.323.1027-4210

Artigo 32 - Destinação e Uso:

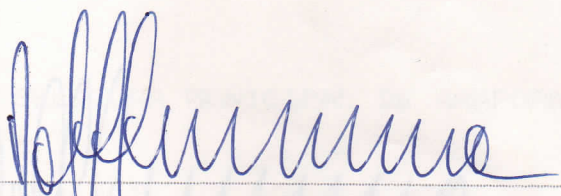
I - Parte de sua área será destinada à implantação de um Clube Municipal de Recreação e Lazer, com quadras de esportes, como, peteca, volei, futebol de salão e outros, piscinas para adultos e crianças, área para atividades sociais e recreação;

II - A parte restante será utilizada para construção de um campo de futebol e um Ginásio Poliesportivo.

Artigo 42 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 52 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG., 10 de Julho de 1996.


VALDIR INACIO FERREIRA
(Prefeito Municipal)


RAQUEL DA SILVA
(Chefe de Gabinete)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

SANÇÃO LEI Nº 79 / 96

DATA 10 / 07 / 96


Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal